



PREFEITURA MUNICIPAL DE

NATUBA

DESENVOLVIMENTO com PARTICIPAÇÃO

LEI Nº 629/2019

ALTERA OS ARTIGOS 3º, 8º, 12º, 35º E 37º, REVOGA OS ARTIGOS 38º, 39º, 40º E 41º E ACRESCENTA NO ARTIGO 42º OS INCISOS (IX E X) E O PARÁGRAFO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 525/2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NATUBA, sua Excelência a Senhora Janete Santos Sousa da Silva, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município faço saber que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Esta Lei dispõe sobre alterações da Lei Municipal nº 525/2012, que trata das Diretrizes para formação da Política Municipal sobre a organização do Conselho Tutelar criada pela Lei Municipal nº 446/2005 que regulamenta seus serviços e atribuições e dá outras providências, seguindo as disposições da Lei Federal nº 8.069/1990-Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 12.696/2012, Resolução do CONANDA nº 152/2012 e a Resolução do CONANDA nº 170/2014.

Art. 2º- No Art. 3º da Lei Municipal nº 525/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - Fica o Conselho Tutelar vinculado administrativamente a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, sendo sua dotação orçamentária específica para implantação, manutenção, funcionamento, bem como para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, custeio com remuneração, formação continuada e execução de suas atividades.

Art. 3º- No Art. 8º da Lei Municipal nº 525/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º - O Conselho Tutelar será composto por 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes, por mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

Art. 4º- No Art. 12 da Lei Municipal nº 525/2012, passa a vigorar a seguinte redação:

Art. 12 – É assegurado aos Conselheiros Tutelares quanto à remuneração o direito a:

I - cobertura previdenciária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

NATUBA

DESENVOLVIMENTO com PARTICIPAÇÃO

II- gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III- licença maternidade;

IV- licença paternidade;

V- gratificação natalina;

§1º O prazo de licença maternidade e licença paternidade dos Conselheiros Tutelares será o mesmo dos servidores públicos municipais efetivos.

§2º Concessão de diárias a serviço fora do Município, para participarem de eventos de formação, seminários, conferências, encontros e outras atividades semelhantes, e quando nas situações de representação do conselho tutelar.

§3º Concessão do 13º Salário aos Conselheiros Tutelares conforme a política salarial do município.

Art. 5º- No Art. 35 da Lei Municipal nº 525/2012, passa a vigorar a seguinte redação:

Art. 35 – O Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subseqüente ao da eleição presidencial.

§1º O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados;

§2º O eleitor poderá votar em 05 (cinco) candidatos;

§3º A campanha dos candidatos ocorrerá conforme as regras da Justiça Eleitoral vigente.

§4º A posse dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subseqüente ao processo de escolha.

Art. 6º- No Art. 37 da Lei Municipal nº 525/2012, passa a vigorar a seguinte redação:

Art. 37 – Caberá ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente criar uma Comissão Especial, a qual deverá ser constituída por composição paritária entres conselheiros representantes do governo e da sociedade civil.

Parágrafo Único- Caberá a Comissão Especial realizar o processo de escolha e formação dos candidatos escolhidos como titulares e dos 5 (cinco) primeiros candidatos suplentes, sendo obrigatório a presença de todos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

NATUBA

DESENVOLVIMENTO com PARTICIPAÇÃO

Art. 7º - Fica **VETADO** o Art. 38, 39, 40 e 41 da Lei Municipal nº 525/2012.

Art. 8º- Fica acrescentado no § 2º do Art. 42 da Lei Municipal nº 525/2012 o IX e X e também acrescentar o **§ 3º**

Art. 42 (...) e § 2º (...)

IX – apresentar atestado de quitação com a Justiça Eleitoral;

X – ter domicílio eleitoral no Município de Natuba há mais de 02 (dois) anos;

§3º Em caso de empate terá preferência na classificação sucessivamente, o candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento Específico; e, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada.

Art. 9º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2019.


Art. 10- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Natuba PB, 12 de abril de 2019.


JANETE SANTOS SOUSA DA SILVA
PREFEITA

 Prefeitura Municipal de Natuba-PB
Noticiário Oficial do Município
Criado pela Lei nº 399/98
Publicado Em:

12 ABR. 2019


Everson Junior Ferreira da Silva
Secretário Adjunto de Administração
Mat. 12 505